MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES E CONDUTAS ADOTADAS NA HOSPEDAGEM DE CANINOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: São Roque Hospedagem de Cães LTDA – ME
CNPJ: 52.968.771/0001-70
Endereço: Rua Capitel Imaculada Conceição, 1270
Município: Garibaldi – RS
Atividade: Hospedagem e abrigamento temporário de cães
Capacidade máxima de hospedagem: 120 (cento e vinte) cães

Responsável Legal: Volmir dos Santos
Responsável Técnico: Eduardo Elias Fachinelli De Paoli
Conselho profissional: CRMV/RS
Registro profissional: RS-21003
ART/Anotação de Responsabilidade Técnica: 1086754 de 02/07/2026

2. OBJETO DO MEMORIAL

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade apresentar as atividades, instalações, procedimentos e condutas adotadas pelo estabelecimento **São Roque Hospedagem de Cães LTDA – ME** para a hospedagem temporária de cães, contemplando as medidas destinadas à garantia do bem-estar dos animais, ao controle sanitário e ambiental e à adequada manutenção das instalações.

O documento é elaborado em atendimento ao item “b” do edital, contemplando a capacidade de hospedagem de até 120 (cento e vinte) cães, bem como as condições de acomodação dos animais, observando-se as áreas mínimas estabelecidas pela legislação municipal aplicável.

A estrutura foi planejada e é operada de forma a proporcionar aos animais condições adequadas de abrigo, alimentação, hidratação, higiene, segurança, manejo e acompanhamento, respeitando as características individuais e as necessidades dos cães hospedados.

As instalações existentes encontram-se representadas no Projeto das Instalações, apresentado como documento integrante deste Memorial, juntamente com o respectivo levantamento fotográfico.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

O estabelecimento desenvolve atividade de hospedagem temporária de cães, proporcionando abrigo, alimentação, fornecimento de água, higiene, manejo e acompanhamento dos animais durante o período de permanência.

A hospedagem ocorre mediante controle dos animais recebidos, com identificação e registro das informações necessárias para seu adequado manejo.

O estabelecimento possui capacidade para acomodar até 120 (cento e vinte) cães, em espaços destinados à hospedagem individual, respeitando-se as dimensões mínimas previstas na legislação municipal, de acordo com o porte e temperamento dos animais.

Os animais são mantidos em instalações apropriadas, com acesso controlado, condições de higiene e segurança e rotina de manejo compatível com a atividade.

Em situações específicas, poderá ocorrer a permanência temporária de até dois cães no mesmo canil, desde que previamente avaliada e comprovada a compatibilidade e socialização entre os animais, não sendo adotada essa condição quando houver risco de conflito, agressividade, estresse ou comprometimento do bem-estar de qualquer dos animais envolvidos.

4. CAPACIDADE E ACOMODAÇÃO DOS ANIMAIS

A capacidade máxima do estabelecimento é de 120 cães, observadas as condições físicas e dimensionais das instalações.

As acomodações são organizadas de acordo com o porte e as características dos animais, buscando garantir espaço adequado para movimentação, repouso e permanência temporária.

Para fins de atendimento à legislação municipal, são observadas as seguintes áreas mínimas:

- 3,00 m² (três metros quadrados) para animais com peso de até 20 kg;
- 5,00 m² (cinco metros quadrados) para animais com peso superior a 20 kg.

A ocupação dos canis observa a capacidade física de cada unidade, não sendo admitida a superlotação das acomodações.

5. INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações destinadas à hospedagem dos cães são compostas por estruturas apropriadas para abrigo e manejo dos animais, incluindo canis, áreas de circulação e demais ambientes necessários ao desenvolvimento da atividade.

Os espaços são mantidos de forma a proporcionar condições adequadas de:

- segurança;
- ventilação;
- iluminação;
- higiene;
- proteção contra intempéries;
- circulação e manejo;
- alimentação;

- hidratação;
- repouso;
- limpeza e desinfecção.

Os materiais empregados nas instalações deverão possibilitar a higienização periódica e a manutenção das condições sanitárias adequadas.

As áreas destinadas à permanência dos animais são mantidas livres de objetos, materiais ou elementos que possam representar risco de lesão, ingestão acidental, aprisionamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança dos cães.

6. BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

A atividade é desenvolvida tendo como princípio a preservação do bem-estar dos animais durante todo o período de hospedagem.

São adotadas medidas destinadas a assegurar que os cães tenham acesso a condições adequadas de abrigo, alimentação, hidratação, higiene, conforto, segurança e manejo.

O manejo dos animais considera, sempre que possível, suas características individuais, incluindo porte, idade, comportamento, condição física e necessidades específicas informadas no momento da hospedagem.

São adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

a) fornecimento regular de água limpa e potável;

b) fornecimento de alimentação em quantidade e frequência adequadas;

c) manutenção das instalações limpas e higienizadas;

d) disponibilização de espaço compatível com o porte do animal;

e) proteção contra condições climáticas adversas;

f) observação diária dos animais;

g) identificação de alterações comportamentais ou físicas;

h) separação de animais incompatíveis;

i) prevenção de situações de agressividade e conflito;

j) adoção de medidas de isolamento quando necessário;

k) acompanhamento das condições gerais dos animais durante a permanência;

l) encaminhamento para atendimento veterinário sempre que identificada necessidade.

O manejo deverá ser realizado de forma a evitar práticas que possam causar sofrimento, medo, estresse excessivo, dor ou lesões aos animais.

7. RECEBIMENTO E ADMISSÃO DOS ANIMAIS

No momento da entrada no estabelecimento, são coletadas e registradas as informações necessárias à identificação e ao adequado manejo de cada animal.

Sempre que aplicável, são registradas informações como:

- nome do animal;
- características físicas;
- porte;
- informações comportamentais relevantes;
- necessidades especiais;
- informações sanitárias;
- medicamentos de uso contínuo, quando existentes;
- demais informações necessárias ao manejo.

As informações fornecidas pelos responsáveis são utilizadas para orientar os cuidados durante o período de hospedagem.

Animais que apresentem sinais clínicos compatíveis com doença infectocontagiosa ou condição que possa representar risco aos demais animais deverão ser avaliados e, quando necessário, mantidos em área separada e encaminhados para atendimento veterinário.

8. ALIMENTAÇÃO

A alimentação dos cães será fornecida de acordo com as orientações repassadas pelo técnico responsável e conforme suas necessidades específicas.

A alimentação será armazenada em condições adequadas, protegida contra umidade, contaminação, acesso de animais e pragas.

Os recipientes destinados à alimentação são higienizados regularmente.

A rotina de alimentação será organizada de modo a evitar competição excessiva, conflitos e ingestão inadequada entre os animais.

Quando houver necessidade de alimentação individualizada, restrições alimentares ou cuidados específicos, deverão ser observadas as orientações fornecidas pelos responsáveis e/ou pelo médico-veterinário.

9. FORNECIMENTO DE ÁGUA

Os animais terão acesso permanente ou em frequência suficiente à água limpa e potável, de acordo com as características das instalações e as necessidades dos animais.

Os recipientes destinados ao fornecimento de água serão mantidos limpos e abastecidos.

A água será disponibilizada de maneira a reduzir riscos de contaminação e derramamento excessivo.

Os recipientes serão inspecionados durante as rotinas de manejo e limpeza, sendo realizada sua higienização sempre que necessário.

10. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A limpeza das instalações constitui procedimento permanente da rotina do estabelecimento.

Os espaços destinados aos animais serão submetidos à remoção de fezes, urina, restos de alimentos, pelos e demais resíduos, de acordo com a necessidade e frequência compatível com a ocupação.

A rotina de higienização compreenderá, conforme aplicável:

1. remoção dos resíduos sólidos;
2. lavagem das superfícies;
3. aplicação de produtos de limpeza e/ou desinfecção adequados;
4. enxágue, quando necessário;
5. secagem das superfícies;
6. reposição de água;
7. higienização dos recipientes;
8. inspeção das instalações.

Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade, armazenados de maneira segura e mantidos fora do alcance dos animais.

A utilização dos produtos de limpeza deverá observar as recomendações dos respectivos fabricantes, especialmente quanto à diluição, aplicação, tempo de contato e necessidade de enxágue.

11. CONTROLE SANITÁRIO

O estabelecimento adota procedimentos destinados à prevenção e ao controle de doenças e à manutenção das condições sanitárias adequadas.

Alterações como: falta de apetite, vômitos, diarreia, secreções, tosse, alterações respiratórias, alterações de comportamento, lesões, alterações de mobilidade, sinais de parasitas, alterações de pele e pelagem, demais alterações que possam indicar comprometimento da saúde. Nesses casos, o animal poderá ser separado dos demais, de acordo com a avaliação da situação, e o responsável será comunicado.

12. ISOLAMENTO E MANEJO DE ANIMAIS DOENTES

Animais que apresentem sinais de doença, alterações clínicas ou suspeita de enfermidade transmissível deverão ser avaliados quanto à necessidade de separação dos demais.

A área destinada ao isolamento, quando utilizada, deverá permanecer separada dos espaços destinados aos animais sadios, reduzindo-se o risco de transmissão de agentes infecciosos.

Após a saída de animal que apresente doença ou suspeita de doença transmissível, será realizada higienização e desinfecção adequada do espaço utilizado, conforme orientação do responsável técnico.

Quando necessário, o animal será encaminhado para avaliação veterinária e os responsáveis serão comunicados.

13. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS ENTRE ANIMAIS

A convivência entre animais será realizada considerando suas características comportamentais e seu histórico de socialização.

Não será promovida a permanência conjunta de animais quando identificada incompatibilidade comportamental, agressividade, risco de lesões ou situação que possa comprometer o bem-estar de qualquer dos cães.

A possibilidade de acomodação temporária de até dois cães no mesmo canil somente será adotada quando houver comprovação de socialização e compatibilidade entre ambos.

A acomodação conjunta poderá ser interrompida imediatamente caso sejam observados sinais de agressividade, estresse, medo, disputa por recursos ou qualquer outra condição que indique risco.

14. MANEJO E ATIVIDADES DOS ANIMAIS

O manejo diário será realizado de acordo com a rotina operacional do estabelecimento e considerando as condições individuais dos cães.

Sempre que aplicável, serão proporcionados momentos de movimentação, interação e atividades compatíveis com as características dos animais e com as condições de segurança do estabelecimento.

A interação entre animais deverá ser supervisionada quando houver possibilidade de conflito.

Não serão realizadas atividades que possam representar risco desnecessário à integridade física dos cães e de pessoas.

15. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

As instalações serão mantidas em condições que reduzam o risco de fuga, acidentes, lesões ou contato indevido entre os animais.

São realizadas inspeções periódicas das estruturas, especialmente: portões, grades, cercamentos, portas, fechaduras, telas, coberturas, pisos, pontos de acesso.

Eventuais danos identificados deverão ser corrigidos tão logo quanto possível.

O acesso às áreas destinadas aos animais deverá ser controlado, especialmente por pessoas que não façam parte da rotina operacional.

16. CONFORTO TÉRMICO E PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES

As instalações são destinadas a proporcionar proteção aos animais contra chuva, vento, frio, calor excessivo e demais condições climáticas adversas.

Serão observadas as condições de ventilação e circulação de ar dos ambientes.

Em períodos de temperaturas extremas, serão adotadas medidas compatíveis com as condições existentes no estabelecimento para reduzir o desconforto térmico dos animais.

Os espaços de descanso deverão permitir que os cães permaneçam protegidos das intempéries.

17. CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

O estabelecimento adotará medidas preventivas para controle de insetos, roedores e demais vetores ou pragas que possam comprometer as condições sanitárias.

As medidas compreenderão, conforme necessidade: manutenção da limpeza, acondicionamento adequado de alimentos, remoção adequada de resíduos, manutenção das instalações, controle de pontos de acesso de pragas, utilização de métodos de controle apropriados.

Quando houver necessidade de utilização de produtos específicos para controle de pragas, estes deverão ser empregados de maneira segura, evitando exposição dos animais e observando-se as orientações do responsável técnico e do fabricante.

18. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E DEJETOS

Os resíduos provenientes da atividade serão coletados e acondicionados adequadamente, evitando-se seu acúmulo nas áreas destinadas aos animais.

Fezes, materiais descartáveis, restos de alimentos e demais resíduos serão removidos das áreas de hospedagem durante as rotinas de limpeza.

Os resíduos serão armazenados temporariamente em local apropriado e encaminhados para destinação conforme as normas municipais e ambientais aplicáveis.

Serão adotadas medidas para evitar:

- contaminação do solo;
- contaminação de recursos hídricos;
- proliferação de vetores;
- geração excessiva de odores;
- acesso dos animais aos resíduos.

19. CONTROLE AMBIENTAL

A operação do estabelecimento buscará minimizar os impactos ambientais decorrentes da atividade.

Serão adotadas medidas relacionadas à adequada gestão de resíduos, limpeza das instalações, controle de dejetos, armazenamento de produtos e manutenção das áreas externas.

O estabelecimento deverá manter suas instalações em condições que evitem o lançamento inadequado de resíduos, águas contaminadas ou dejetos em locais não autorizados.

As águas provenientes da higienização das instalações deverão receber destinação adequada, observando-se as condições existentes no imóvel e a legislação ambiental e sanitária aplicável.

20. ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS

Produtos de limpeza, desinfetantes, medicamentos, ferramentas e demais materiais que possam representar risco aos animais serão mantidos em local apropriado, organizado e com acesso restrito.

Os produtos deverão permanecer, sempre que aplicável, em suas embalagens originais e devidamente identificados.

Não será permitida a disponibilização de produtos químicos em locais acessíveis aos animais.

21. ATENDIMENTO VETERINÁRIO

O estabelecimento contará com acompanhamento e/ou responsabilidade técnica de profissional médico-veterinário regularmente habilitado, nos termos das exigências aplicáveis à atividade.

Sempre que identificada situação que demande avaliação profissional, serão comunicados os responsáveis para o breve encaminhamento ao atendimento veterinário.

A administração de medicamentos somente ocorrerá mediante orientação dos responsáveis pelo animal e/ou médico-veterinário, observadas as condições e recomendações aplicáveis.

Situações de emergência serão tratadas com prioridade, com acionamento dos responsáves pelo animal e busca de atendimento veterinário adequado.

22. REGISTROS E CONTROLE DOS ANIMAIS

O estabelecimento manterá controle dos animais hospedados, possibilitando sua identificação e o acompanhamento durante o período de permanência.

Os registros poderão contemplar:

- identificação do animal;
- data de entrada;
- data de saída;
- características do animal;
- cuidados específicos;
- informações comportamentais;
- administração de medicamentos, quando aplicável.

O controle dos registros tem como objetivo facilitar o manejo, a comunicação com os responsáveis e o acompanhamento das condições dos animais.

23. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

Em caso de acidente, fuga, agressão entre animais, alteração súbita do estado de saúde ou qualquer outra situação emergencial, serão adotadas medidas imediatas destinadas à proteção do animal e dos demais cães hospedados.

Conforme a natureza da ocorrência, poderão ser adotadas as seguintes providências:

a) retirada do animal da situação de risco;

b) isolamento preventivo;

c) primeiros cuidados, quando cabíveis;

d) comunicação ao responsável;

e) acionamento de médico-veterinário;

f) encaminhamento para atendimento veterinário;

g) registro da ocorrência;

h) avaliação das instalações para prevenção de novas ocorrências.

24. CAPACITAÇÃO E CONDUTA DOS COLABORADORES

Os colaboradores envolvidos na atividade deverão ser orientados quanto aos procedimentos básicos de manejo, alimentação, limpeza, segurança, identificação de alterações comportamentais e sanitárias e prevenção de acidentes.

A condução dos animais deverá ocorrer de maneira cuidadosa, evitando práticas que possam causar sofrimento ou lesões.

Os colaboradores deverão comunicar ao responsável pela operação qualquer alteração observada nas condições físicas ou comportamentais dos animais.

25. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL

As atividades de hospedagem serão conduzidas observando-se os princípios de bem-estar animal e as normas aplicáveis à atividade, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, além da legislação municipal, estadual e federal pertinente.

As condutas deverão buscar garantir aos animais condições adequadas de alojamento, alimentação, hidratação, higiene, segurança, manejo e cuidados de saúde.

O responsável técnico deverá orientar a operação do estabelecimento quanto às medidas necessárias à manutenção das condições adequadas de bem-estar e sanidade dos animais.

26. PROJETO DAS INSTALAÇÕES

Integra o presente Memorial Descritivo o Projeto das Instalações Existentes, elaborado por profissional regularmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

O documento deverá apresentar, entre outras informações pertinentes:

- delimitação da área;
- localização dos canis;
- identificação individual dos canis;
- dimensões;

- áreas em metros quadrados;
- corredores e áreas de circulação;
- acessos;
- áreas de manejo;
- áreas de alimentação;
- área de armazenamento;
- instalações sanitárias e demais estruturas relevantes;
- demais elementos necessários à compreensão da estrutura existente.

27. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Integra igualmente este Memorial o Levantamento Fotográfico das Instalações Existentes, contendo registros das principais estruturas utilizadas na atividade.

As fotografias deverão ser identificadas e acompanhadas de legenda, possibilitando sua correlação com o croqui/planta.

Deverão ser contemplados, sempre que aplicável:

- acesso ao estabelecimento;
- área externa;
- canis;
- áreas de circulação;
- instalações destinadas à água;
- áreas de limpeza;
- áreas de armazenamento;
- cercamentos e portões;
- estruturas de proteção;
- demais instalações relevantes ao atendimento das condições previstas no edital.

30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente Memorial, juntamente com os documentos técnicos que o acompanham, deverá ser submetido à análise e validação dos profissionais habilitados responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

A documentação de responsabilidade técnica será apresentada juntamente com os demais documentos exigidos no edital.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estabelecimento **São Roque Hospedagem de Cães LTDA – ME** dispõe de estrutura destinada à hospedagem temporária de cães, com capacidade máxima de 120 (cento e vinte) cães, observadas as condições de acomodação, manejo, higiene, segurança, bem-estar, controle sanitário e ambiental descritas neste Memorial.

A operação deverá ser realizada de forma contínua e responsável, mantendo-se as instalações em condições adequadas de uso e adotando-se as medidas necessárias para preservar a saúde, segurança e bem-estar dos animais hospedados.

A capacidade de hospedagem e as dimensões dos espaços destinados aos animais deverão observar os dados constantes no levantamento técnico e no projeto que acompanha este documento, especialmente quanto às áreas mínimas, conforme exigência estabelecida no edital e na legislação municipal aplicável.

Declara-se, para os devidos fins, que as informações técnicas relativas às instalações deverão ser conferidas pelos profissionais responsáveis, que deverão atestar sua compatibilidade com a estrutura existente e com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Garibaldi, 10 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VOLMIR DOS SANTOS
Data: 14/09/2026 23:23:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VOLMIR DOS SANTOS
Responsável Legal
São Roque Hospedagem de Cães LTDA – ME

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO ELIAS FACHINELLI DE PAOLI
Data: 14/09/2026 22:40:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO ELIAS FACHINELLI DE PAOLI
Médico-Veterinário – Responsável Técnico
CRMV/RS nº 21003/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS FREDERICO FLORES
Data: 14/09/2026 21:57:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS FREDERICO **FLORES**
Engenheiro Civil
CREA/CAU nº RS271411
ART/RRT nº 14312223

ANEXOS:

CONTROLE DE PRAGAS

CANIL SÃO ROQUE HOSPEDAGEM DE CÃES LTDA

ESTE DOCUMENTO APRESENTA OS RESULTADOS DA INSPEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE PRAGAS REALIZADA NO ESTABELECIMENTO, CONTEMPLANDO A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SINAIS DE INFESTAÇÃO E REGISTRO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS RECOMENDADAS OU ADOTADAS.

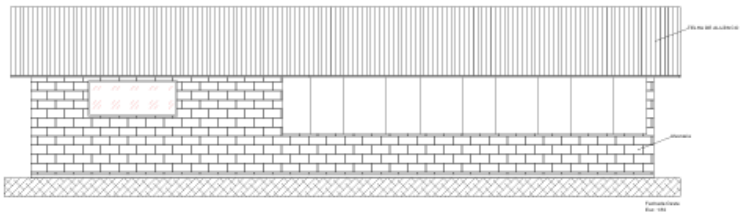
PRODUTO	PERÍODO	DATA DA ÚLTIMA LIMPEZA
Hipoclorito de sódio	15 em 15 dias	12/08/2026
Fipronil	15 em 15 dias	17/08/2026
Brodifacoum 0,005% p/p; Benzoato de denatonium 0,001% p/p	15 em 15 dias	22/08/2026

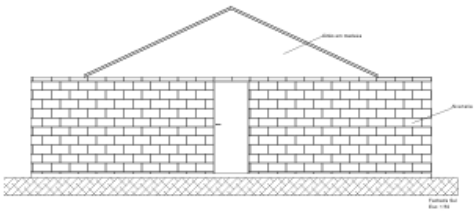
Eduardo E. F. De Paoli
Médico Veterinário
CRMV-RS 21003

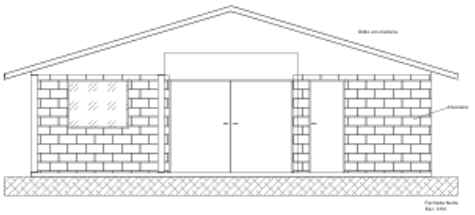
Médico Veterinário: **Eduardo E. F. de Paoli**
CRMV-RS: **21003**

Data: 25/08/2026

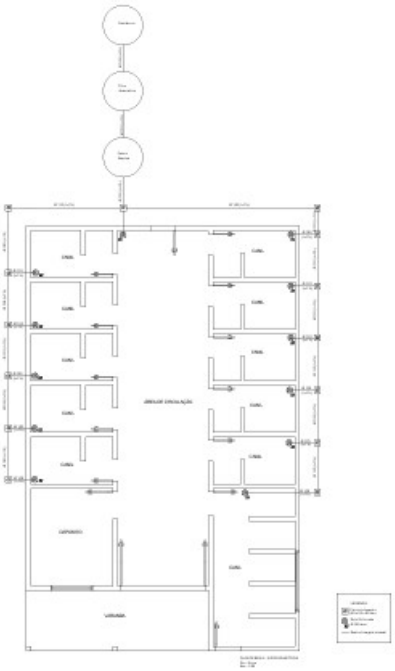
PROJETO PAVILHÃO 1:

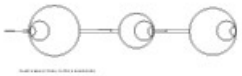


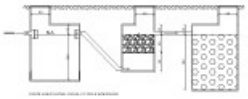






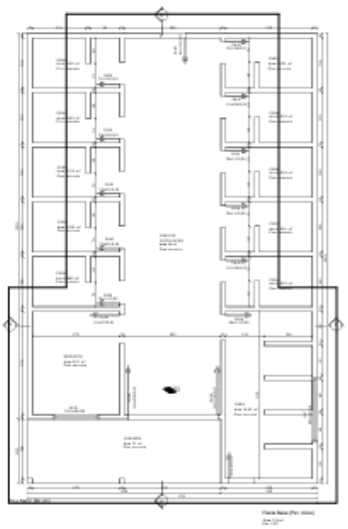


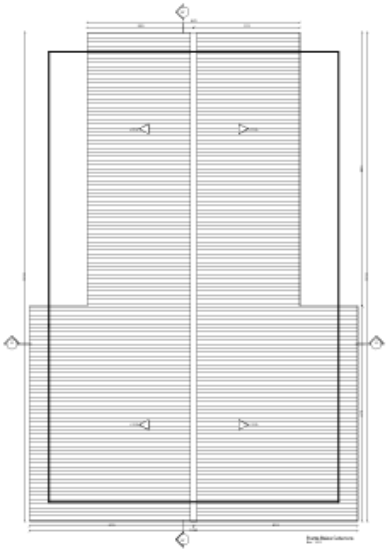


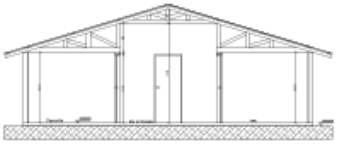












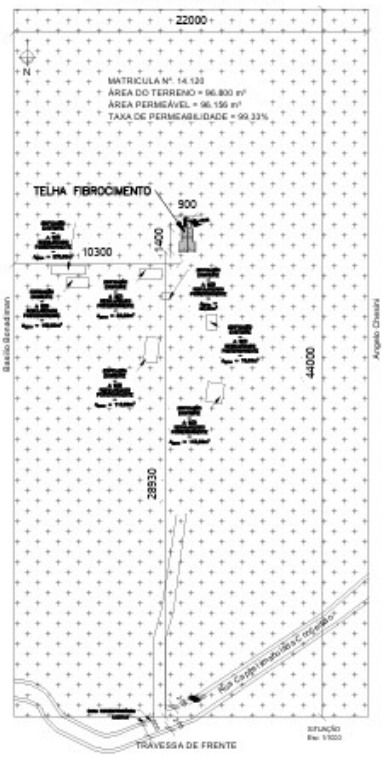




INFORMAÇÕES DA OBRA

PLANTA BAIXA
PLANTA BAIXA COBERTURA
COBERTURA
COBERTURA

Rocieri Bonifácio, Alberto e Duílio Pacífico Rissi





LOCALIZAÇÃO
Esc. 1/500



INFORMAÇÕES DA OBRA

PLANTA BAIXA SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CERTIDÃO DE ZONEAMENTO Nº 437/2025-ZON

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que conforme processo protocolado sob nº 4732/2025/INF, que o imóvel constante na matrícula nº 14.120, relativo ao lote rural nº 06, da Linha Figueira de Melo, localizado na Rua Capitel Imaculada Conceição, lado par, está situado no **Perímetro Rural** do Município.

Conforme Lei Complementar nº 3, de 18 de novembro de 2008 e suas alterações, a referida área localiza-se na **ZRU – ZONA RURAL** e, para tanto deverão ser observadas as informações constantes nas Tabelas 1 e 2 da supracitada lei:

Tabela 1 – Atividades e Potencial Poluidor – são permitidas as atividades de: Residencial Unifamiliar; Comércio/Serviços e Indústria até médio porte; e Institucional. O potencial poluidor nesse zoneamento para Comércio/Serviços é vedado, exceto para: atividades relacionadas ao turismo e similares (os empreendimentos que são permitidos como exceção podem ter seu porte até grande, tais como: complexos turísticos, hotéis, pousadas, teleféricos, campings, restaurantes, bares e similares); empreendimentos com projeto de construção já aprovado ou com alvará vigente ou licenciamento em andamento até a data de publicação da lei complementar nº 3/2008, de potencial poluidor médio e porte até 600m². Na região dos Bairros Integração e São Miguel, permitida a regularização e ampliação de atividade de serviços até médio potencial poluidor e porte até grande, desde que já existente no local antes da entrada em vigor do presente Plano Diretor ou comprovadamente adquirido o terreno para utilização industrial ou de serviços enquanto o local era considerado Zona Urbana, respeitados os índices urbanísticos e o tamanho do lote da Zona Industrial. Nas zonas rurais de São Miguel, São Roque Figueira de Mello, Marcorama, São Luiz do Araripe, Santo Antônio do Araripe, São Jorge e São José de Costa Real, está

permitida a instalação de qualquer tipo de Comércio e Serviços, com Porte até grande e independente do potencial poluidor. O potencial poluidor nesse zoneamento para Indústria é vedado, exceto para: vinícolas, cantinas, agroindústria, atividades agrossilvipastoris e tratamento de resíduos destas com geração de biogás e energia térmica, indústria da madeira e cerâmica e lavra de pedra; empreendimentos com projeto de construção já aprovado ou com alvará vigente ou licenciamento em andamento até a data de publicação da lei complementar nº 3/2008, de potencial poluidor até médio e porte até 600m². Na região dos Bairros Integração e São Miguel, permitida a regularização e ampliação de atividade industrial até médio potencial poluidor e porte até grande, desde que já existente no local antes da entrada em vigor do presente Plano Diretor ou comprovadamente adquirido o terreno para utilização industrial ou de serviços enquanto o local era considerado Zona Urbana, respeitados os índices urbanísticos e o tamanho do lote da Zona Industrial. Nas zonas rurais de São Miguel, São Roque Figueira de Mello, Marcorama, São Luiz do Araripe, Santo Antônio do Araripe, São Jorge e São José de Costa Real, está permitida a instalação de qualquer empresa, com porte até grande e independente do potencial poluidor. Quanto ao Porte das edificações, estas são classificadas em: Pequeno Porte até 350,00m²; Médio Porte de 350,00 a 2.000,00 m² e Grande Porte acima de 2.000,00m².

Tabela 2 – Índices Urbanísticos

IA	TO	H(m)	NP	TP	Recuos
0,3	15%	10	3	60%	Rfr = 4,00m Rfu = 4,00m Rla = 1,50m

Recepção potencial construtivo: não

Outros regramentos: **1.** Somente das Zonas Rurais de São Miguel, São Roque Figueira de Melo, Marcorama, São Luiz do Araripe, Santo Antônio do Araripe, São Jorge e São José de Costa Real, onde está permitida a instalação de qualquer

empresa, independente da atividade, a taxa de ocupação do solo é elevada para 50%. **2.** Nos lotes de frente para as rodovias estaduais e federais, deverão seguir alinhamento do órgão competente.

Esses regramentos serão válidos até a publicação do Plano Diretor Rural. Para atividades existentes e licenciadas deverá ser observado o Artigo 28 da Lei acima citada.

Além do que estabelece o Plano Diretor, deverão ser atendidas as diretrizes estabelecidas pela FEPAM, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Divisão de Vigilância sanitária.

Garibaldi, 12 de dezembro de 2025.

Michel Grando

Assinado de forma digital por MICHEL GRANDO:91283906015

MICHEL GRANDO
TÉC. TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

IMAGENS DIVERSAS DOS PAVILHÕES:

PAVILHÃO 1

Figura 1 – Fachada frontal



Figura 2 – Canis

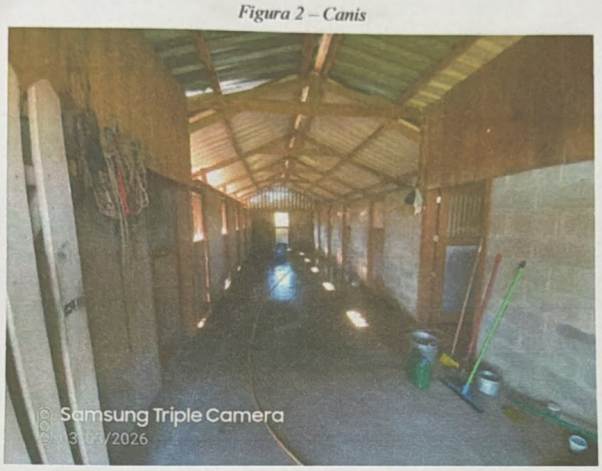


Figura 3 – Fachada Leste

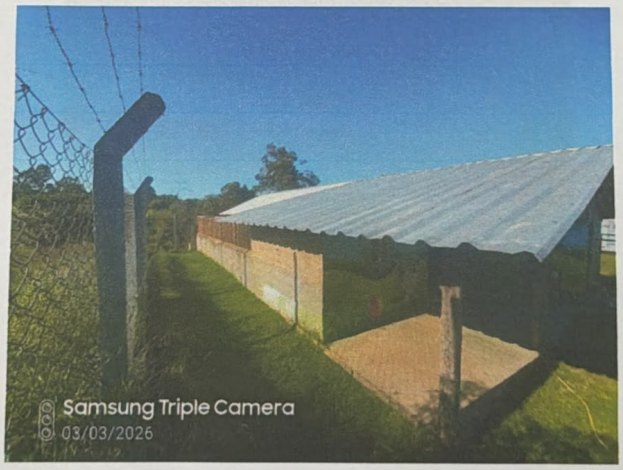


Figura 4 – fachada oeste



Figura 5 – fachada leste

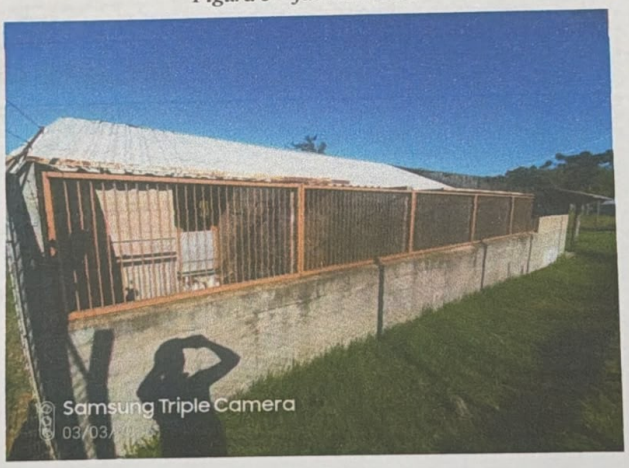


Figura 6– Térreo: Norte





PAVILHÃO 2







PAVILHÃO 3:









ACOMODAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



EDUARDO ELIAS FACHINELLI DE PAOLI

Médico(a)-Veterinário(a)

Nome
EDUARDO ELIAS FACHINELLI DE PAOLI

Filiação
SALETE MARIA FACHINELLI DE PAOLI
ALTAMIR DE PAOLI

Inscrição
RS-21003-VP

Data de Nascimento
21/07/1998

CPF
013.560.060-00

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
GARIBALDI-RS

Documento de identificação válido em todo território nacional, conforme art. 3º da Lei nº 5.517/68 e art 1º da Lei nº 6.206/75

Documento emitido em: 12/09/2023

Clique para ver/ocultar filtros

Consulta de profissionais e empresas

Nome	CRMV	Situação	UF	Área	Data de Inscrição	Dados da Inscrição
EDUARDO ELIAS FACHINELLI DE PAOLI	21003	Ativo	RS	Médico(a) Veterinário(a)	17/10/2022	Visualizar

HOSPEDAGEM
DE CÃES LTDA

R. CAPITEL IMACULADA CONCEIÇÃO,
1270 GARIBALDI | RS
CNPJ.: 52.968.771/0001-70
FONE: (54) 99905.6704

São Roque

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2026
PROPOSTA: contratação de empresa para hospedagem de animais (caninos e felinos), cujo fornecimento será de forma parcelada, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SAO ROQUE - HOSPEDAGEM DE CÃES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.968.771/0001-70, com sede na Rua Capitel Imaculada Conceição, nº 1270, Bairro Linha Figueira de Mello, Garibaldi – RS, CEP 95720-000, telefone (54) 99905-6704, neste ato representada por seu sócio-administrador, VOLMIR DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 592.714.500-00, residente e domiciliado em Garibaldi – RS,

DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que os serviços prestados e os materiais utilizados pela empresa atendem às exigências mínimas de qualidade, bem como aos padrões e normas estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes.

Por ser verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

Bento Gonçalves – RS, em 24 de agosto de 2026.

SAO ROQUE - HOSPEDAGEM DE CAES LTDA
Volmir dos Santos – CPF 592.714.500-00

MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SAO ROQUE - HOSPEDAGEM DE CAES LTDA, inscrita no **CNPJ nº** 52.968.771/0001-70, por intermédio de seu sócio administrador, Sr. VOLMIR DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 2044054936, e do CPF nº 592.714.500-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: NÃO emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Bento Gonçalves/RS, 24 de agosto de 2026.

SAO ROQUE - HOSPEDAGEM DE CAES LTDA
Volmir dos Santos – CPF 592.714.500-00

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Dr(a). Eduardo Elias Fachinelli de Paoli, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o nº 21003/RS, com CPF nº 013.560.060-00, residente e domiciliado(a) na Rua Buarque de Macedo, 3979, apto 406, Garibaldi – RS, CEP: 95720-000 declaro, para os devidos fins, que assumo a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços de abrigamento (hospedagem), manejo, cuidados sanitários e bem-estar animal de cães e gatos, conforme estabelecido no objeto da licitação promovida pelo Município de Bento Gonçalves/RS, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 5.517/1968, o Decreto nº 64.704/1969 e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Declaro, ainda, estar ciente das atribuições e deveres inerentes à função de Responsável Técnico, comprometendo-me a cumprir fielmente as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem o exercício da Medicina Veterinária, zelando pela saúde, segurança e bem-estar dos animais sob a guarda da empresa SAO ROQUE – HOSPEDAGEM DE CÃES LTDA - ME, CNPJ nº 52.968.771/0001-70, da qual serei responsável técnico caso esta venha a ser contratada.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para fins de instrução do procedimento licitatório.

Eduardo E. F. De Paoli
Médico Veterinário
CRMV-RS 21003

Garibaldi, 26 de agosto de 2026.

Eduardo Elias Fachinelli de Paoli
CRMV-RS nº 21003
CPF nº 013.560.060-00
Telefone: 54-99683-1979
E-mail: dududepaoli@gmail.com